



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.401 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza Repasse financeiro a Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu - AMEM e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) à Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu – AMEM, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.256.418/0001-40, com sede na Praça Cinco de Novembro nº 406, Centro, em Manhuaçu (MG), para a realização do evento MARCHA PARA JESUS-2023.

§ 1º - A AMEM firmará Termo de Fomento ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização pelo órgão concedente, por meio do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 2º - A concessão do repasse financeiro, previsto no artigo 1º desta lei, destinado a AMEM, entidade privada de utilidade pública e sem fins lucrativos, somente será realizada se atendidos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022 (LDO).

Parágrafo único - Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 3º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, e com a apresentação da documentação relacionada a seguir, serão concedidos os benefícios desta lei:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;
- VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 4º - Aplica-se na concessão de subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.401 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza Repasse financeiro a Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu - AMEM e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) à Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu – AMEM, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.256.418/0001-40, com sede na Praça Cinco de Novembro nº 406, Centro, em Manhuaçu (MG), para a realização do evento MARCHA PARA JESUS-2023.

§ 1º - A AMEM firmará Termo de Fomento ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá

apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização pelo órgão concedente, por meio do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 2º - A concessão do repasse financeiro, previsto no artigo 1º desta lei, destinado a AMEM, entidade privada de utilidade pública e sem fins lucrativos, somente será realizada se atendidos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022 (LDO).

Parágrafo único - Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 3º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, e com a apresentação da documentação relacionada a seguir, serão concedidos os benefícios desta lei:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Aplica-se na concessão de subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL